

LEI Nº 270, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados ANTONIO SERGIO BAPTISTA, ANTONIO BAPTISTA NETTO e ALCYR ROBERTO MENDONÇA, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da fazenda do Estado à parcela de 3% (três por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

ARTIGO 2º:-O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no Artº. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (D.O.U. de 5.5.1.964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre a Concessão de Abono de Natal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .